



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

ARP N. 094/2020.

Em 15 de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 054/2020, na modalidade Pregão Presencial n. 045/2020, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve registrar os preços** da empresa abaixo citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

**Life Care Diagnósticos EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 34.637.297/0001-12**, com sede na Rua Mucuri, nº 191 – Loja A, bairro Floresta, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.150-190, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por Lenice Rosane Andrade Gomes Canela, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF 495.019.416-04 e carteira de identidade nº MG-2.919.545 SSP/MG.

### 1. DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material para o combate ao COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência e conforme será determinado, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 054/2020, Pregão Presencial n. 045/2020.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1.	4000	Unidade	Máscara descartável pff2/N95 - sem válvula, 4 camadas, biodegradável. Possui clipe de nariz ajustável. Com registro na Anvisa e Ministério da Saúde. <b>Marca: KSN 80425989001</b>	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
2.	5000	Frasco	Soro fisiológico para limpeza - frasco 250ml. <b>Marca: FRSC</b>	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
3.	100	Caixa	Teste rápido COVID-19 IGG. <b>Marca: Hightop</b>	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
4.	100	Caixa	Teste rápido COVID-19 IGM. <b>Marca: Hightop</b>	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00



# Prefeitura Municipal de Carandaí

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

Adm. 2017-2020

5.	50	Unidade	Oxímetro de pulso, tipo portátil (de mão) curva plestimográfica, 01 sensor de spO2. Sensor de direção da tela (4 posições) Resolução: 1% Faixa de medição: 36% - 99%. <b>Marca: Multilaser</b>	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 38.460,00</b>

1.1. O **FORNECEDOR**, para fins fornecer o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 054/2020, que integra esta Ata de Registro de Preço como se nela estivesse transcrito.

## 2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A **Contratante** deverá publicar o extrato da presente ARP, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

## 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 desta ARP;

3.2. O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

3.3. Na formalização da compra, através da Ordem de Fornecimento, será indicada a dotação.

## 4. O GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O gerenciamento desta ARP será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado pelo mesmo.

## 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. A presente ARP tem validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## 6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal,



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE**

7.1 – A Prefeitura comunicará à Contratada sobre a necessidade da compra dos produtos, sempre que necessário. Feito o comunicado, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega.

7.2 – O endereço para entrega da mercadoria será informado junto a ordem de fornecimento, restringindo-se a entrega no perímetro urbano deste município.

7.3 – A Ordem de fornecimento será enviada via e-mail para a contratada, através do e-mail informado na proposta comercial.

7.4 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

7.5 – O gestor/fiscal da ARP não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal da ARP, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

7.6 – Todos os produtos deverão atender aos seus respectivos padrões, normas e legislações vigentes, pertinentes à produção e comercialização dos mesmos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

- 8.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.3. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à ARP/Contrato;
- 8.4. Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.5. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.6. Entregar o objeto desta ARP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.7. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**
- 8.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto dessa ARP/Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.
- 8.9. Manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ARP, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
- 8.11. Encaminhar à **Contratante**, **junto** a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do ARP;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.2. Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.
- 9.3. Emitir Ordem de Serviço.
- 9.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 9.5. Fiscalizar a execução do serviço objeto dessa ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.7. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.8. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 9.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.10. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo.
  - a) **provisoriamente:** o servidor credenciado receberá o produto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

## **10. DA RESCISÃO**

10.1. Os serviços oriundos desta ARP e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da ARP/ Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos da ARP, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ARP, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carandaí, 15 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**Washington Luiz Gravina Teixeira**  
**CONTRATANTE**

**Life Care Diagnósticos EIRELI**  
**CNPJ 34.637.297/0001-12**  
**CONTRATADA**